



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
CASA JOÃO PESSOA DE BRITO

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente
Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 07/2021 - LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA ANA PAULA GONÇALO DE FREITAS DANTAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇAGI NA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do município de Araçagi, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único: Esta proibição não se aplica ao ato de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte do fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou corte, a concessionária tem que reestabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a quitação de débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, em 01 de junho de 2021

ANA PAULA GONÇALO DE FREITAS DANTAS

-Vereadora Autora-

Prefeitura Municipal de Araçagi
RECEBIDO
09/06/2021